

# Superior Tribunal de Justiça

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 814.195 - RS (2015/0289611-2)

**RELATOR** : **MINISTRO RAUL ARAÚJO**  
**AGRAVANTE** : J.B.H.  
**AGRAVANTE** : T.D.G.  
**ADVOGADO** : GUILHERME SESTI SANTOS E OUTRO(S)  
**AGRAVADO** : GOLDSZTEIN CYRELA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS  
S/A  
**ADVOGADO** : ANTÔNIO MÁRIO SANT ANNA BIANCHI E OUTRO(S)

## EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. DESERÇÃO. AUSÊNCIA DE JUNTADA DAS GUIAS DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO. INSUFICIÊNCIA DO COMPROVANTE. NÃO HÁ ELEMENTOS QUE O VINCULEM AO PROCESSO. APLICAÇÃO DA SÚMULA 187/STJ. AGRAVO NÃO PROVIDO.

1. *"É insuficiente para comprovação do preparo a apresentação somente do comprovante de pagamento das custas processuais, pois é indispensável a juntada das respectivas guias de recolhimento da União"* (AgRg nos EAREsp 562.945/SP, Corte Especial, Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJe de 15/6/2015).
2. Agravo interno não provido.

## ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Maria Isabel Gallotti (Presidente), Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi e Luis Felipe Salomão votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 1º de março de 2016(Data do Julgamento)

**MINISTRO RAUL ARAÚJO**

Relator

